



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03 de setembro de
Correio Eletrônico - pmcxc@mgconecta.com.br

Lei Municipal nº 385/95
De 21 de dezembro de 1995

“Autoriza a concessão de subvenções sociais, econômicas e contribuições correntes para o ano de 1996 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o executivo municipal autorizado a conceder subvenções, contribuições e auxílios financeiros conforme a seguinte designação:

Órgão	II	Prefeitura municipal
Unidade	02	Gabinete e Secretaria da Prefeitura
Função	03000000	Administração e Planejamento
Programa	03070000	Administração
Subprograma	03070210	Administração Geral
Dotação	3231	Subvenções Sociais

Associação dos moradores do Bairro Vila Fátima (AMOVIFA)	20,00
Associação dos moradores de Água	20,00
Associação dos moradores de Vila Mendes (AMOVIM)	20,00

Programa	03180000	Promoção e Extensão Rural
Subprograma	03181120	promoção Agrária
Dotação	3231	Subvenções Sociais

Conselho de Desenvolvimento Rural de Cel. Xavier Chaves (CODERCO)	20,00
Associação Rural e Comunitária de Coronel Xavier chaves (ARCEL)	20,00
Associação de pequenos produtores rurais e moradores de São Caetano	20,00

Unidade	03	Serviço de Administração
Função	03000000	Administração e Planejamento
Programa	03070000	Administração
Subprograma	03070210	Administração Geral
Dotação	3231	Subvenções Sociais

Conselho de Desenvolvimento da Comunidade da Cachoeira (CODECA)	20,00
Associação de Mulheres Artesãs de Coronel Xavier Chaves (AMARCHA)	20,00

Unidade	05	Serviço Municipal de Educação e Cultura	
Função	08000000	Educação e Cultura	
Programa	08070000	Administração	
Subprograma	08070210	Administração Geral	
Dotação	3224	Transferências a Instituições Multigovernamentais	
União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME)			20,00
Programa	08420000	Ensino Fundamental	
Subprograma	08424270	Alimentação e Nutrição	
Dotação	3221	Subvenções e Nutrição	
Caixa Escolar de Coronel Xavier Chaves			20,00
Programa	08460000	Educação Física e Desportes	
Subprograma	08462240	Desporto Amador	
Dotação	3231	Subvenções Sociais	
Associação Atlética Coroense			20,00
Programa	08480000	Cultura	
Subprograma	08482470	Difusão Cultural	
Dotação	3231	Subvenções Sociais	
Banda de Congado Nossa Senhora do Rosário e São Benedito			20,00
Programa	08490000	Educação Especial	
Subprograma	08492530	Educação Precoce	
Dotação	3231	Subvenções Sociais	
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)			20,00
Unidade	07	Serviço municipal de Assistência Social	
Função	03000000	Administração e planejamento	
Programa	03810000	Assistência	
Subprograma	03814850	Assistência à Velhice	
Dotação	3231	Subvenções Sociais	
Albergue Santo Antonio (São João Del Rei)			20,00
Asilo São Camilo de Lelis (Resende Costa)			20,00
Subprograma	03814860	Assistência Social Geral	
Dotação	3231	Subvenções Sociais	
Obras Sociais de Coronel Xavier Chaves			20,00
Conselho Particular de nossa Senhora do Rosário (Sociedade São Vicente de Paulo)			20,00

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do município, a concessão de subvenções visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional e cultural, obedecendo os padrões mínimos previamente fixados pelo executivo municipal.

Art. 3º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresa de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções autorizadas cuja autorização seja expressa em lei Especial.

Art. 4º - Somente as instruções cujas condições de funcionamento forem satisfatórias a critérios do executivo municipal serão concedidas os benefícios desta lei.

Art. 5º - Fica o executivo municipal autorizado a:

§ 1º - Conceder auxílios e doações para fazer face as despesas com: transportes, medicamentos, assistência médica e hospitalar, funerais, agasalhos alimentação, materiais de construção, exames laboratoriais, equipamentos para deficientes físicos, material de apoio pedagógico ao menor carente, para criança e o adolescente, e também cobrir despesas com a Assistência Social para pessoas carentes, menores, idosos do município.

§ 2º - A conceder a estudantes do município (1º e 2º grau), ajuda financeira para transporte escolar (ônibus ou passes), até o limite de dotações orçamentárias e respectivos créditos adicionais autorizados.

§ 3º - A transferir no mínimo de 10% (dez por cento) pa o Fundo municipal de Saúde.

§ 4º - A dispender de verbas para cumprir a política municipal de proteção dos Direitos da Criança e do adolescente;

§ 5º - A desenvolver o programa de apoio aos produtores rurais, através de investimentos e doações diversas;

§ 6º - As liberações dos recursos destinados as subvenções sociais só poderão ser executadas mediante a prova de funcionamento das entidades e apresentação do plano de aplicação dos recursos recebidos.

Art. 7º - Após o repasse dos recursos as entidades beneficiadas terão 30 (trinta) dias de prazo para apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos.

Art. 8º - O valor das subvenções poderão ser suplementadas de acordo com as necessidades das entidades, autorizado pelo executivo através da lei específica;

Art. 9º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1996.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Xavier Chaves, 21 dezembro de 1995.

Francisco de Assis Pinto
-Prefeito Municipal-